



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de novembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 31/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7974

Número de Autenticidade: cce1932e721362487db9291a813df9bb

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1423, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023041-65.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **RENATA GUEDES MOZ**, Analista Judiciário - Psicologia, para participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP 30, que ocorrerá na cidade de Belém/PA, no período de 10 e 21 de novembro de 2025, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 31/10/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2553249 e o código CRC E44C5893.

PORTARIA TJRR/PR N. 1424, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020837-48.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **Leandro Costa Tupinambá**, Assessor Técnico I, no Núcleo de Gerenciamento de Demandas, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 31/10/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2553128 e o código CRC E58FC0E2.

PORTARIA TJRR/PR N. 1425, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022440-59.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Demanda, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 15 a 16/10/2025, em razão de licença médica do servidor **Vandré Luciano Bassaggio Peccini**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 31/10/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2553096 e o código CRC FE1AAF54.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 31/10/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 419, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023341-27.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, para usufruto nos dias **9 e 10/12/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 6 a 12/6/2022.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, para usufruto nos dias **11 e 12/12/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 1 a 7/8/2022.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 31/10/2025

EDITAL N.º 109/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra "**Sustentabilidade, Direitos Humanos e Justiça: O papel do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**", a ser ministrada pelo palestrante Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A palestra tem por objetivo promover a reflexão e o fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário de Roraima, visando ampliar o conhecimento institucional sobre a integração entre sustentabilidade, direitos humanos e justiça, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas-aula**.

1.4. A palestra será realizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto.

1.5. A competência comportamental atribuída a palestra esta alinhada ao Plano Estratégico do TJRR 2021-2026. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. Consciência Ambiental.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **170 (cento e setenta) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJRR e estudantes de Direito.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 31/10 e 5/11/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas na palestra. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do palestrante e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – palestrante) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do palestrante. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento do tema, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento do tema, carga horária da palestra e integração do(a)s participantes);
- b) do palestrante (domínio do conteúdo abordado na palestra, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada **à frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo	Carga Horária
7/11/2025 19h às 21h	Sustentabilidade, Direitos Humanos e Justiça: O papel do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	2h/a

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO: Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, desde de maio 2024. Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo, USP, Brasil. (1992 – 1996). Doutorado em Direito Penal pela Universidade de São Paulo, USP, Brasil (2000 – 2004). Extensão Universitária em Economia Social e do Trabalho pela Universidade Estadual de Campinas UNICAMP (2009). Doutorado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa, UL, Portugal (2004 – 2014). Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra – IGC/CDH (2022).

EDITAL N.º 110/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso autoinstrucional de **Língua Brasileira de Sinais/Libras - Nível Básico**, a ser ministrado pelo instrutor Maycon Kennedy Barbosa Moleta.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **12/11 a 12/12/2025**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EJURR.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para conhecer a Língua Brasileira de Sinais - Libras em diversos contextos, compreendendo-a como a língua da comunidade surda do Brasil, bem como, sua aplicação prática de forma básica e estruturada.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano de Desenvolvimento Institucional como Comportamental-Foco no usuário.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 3 e 10/11/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Introdução a Libras. Fundamentos da Libras. Periodicidade e tempo. Vocabulários cotidianos. Aplicação linguística. Organização frasal. Variações e adequações.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MAYCON KENNEDY BARBOSA MOLETA - Graduado em Pedagogia. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima (2025). Professor com proficiência PRO-LIBRAS para o ensino de Libras reconhecido pelo MEC. Especialização em Tradução e Interpretação no par linguístico Libras/Língua Portuguesa (2022). Atua há mais de 15 anos no ensino da Libras em Universidades do Estado de Roraima como a Estácio e a UERR (Universidade do Estado de Roraima). Atua como intérprete credenciado no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE. Tem como principais áreas de atuação os contextos: político, jurídico, educacional e religioso. Professor avaliador em bancas de concurso para tradutores e intérpretes de Libras no Estado de Roraima. Presidente da Associação dos Tradutores, Intérpretes e Guia intérpretes de Línguas de Sinais do Estado de Roraima – ASSOTILS-RR. Professor, consultor e elaborador de inúmeros cursos específicos em língua de sinais Libras. Professor, formador, intérprete e palestrante em diversas instituições públicas e particulares.

EDITAL N.º 111/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra **Saúde mental masculina: por que os homens cuidam menos de si?**, a ser ministrada pelo palestrante Itan Scheleder Fonseca.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **Híbrido**.

1.2. A palestra tem como objetivo criar um espaço de diálogo aberto e acolhedor sobre a saúde integral do homem, incentivando o autocuidado, a realização de acompanhamento médico e psicológico, além de fortalecer a conscientização sobre a prevenção do câncer de próstata e a importância da saúde mental.

1.3. A palestra será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR, com transmissão pelo canal da EJURR no *YouTube*.

1.4. A competência comportamental atribuída a palestra será Comportamental - Inteligência Emocional.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **130 (cento e trinta) vagas**, sendo 30 (trinta) vagas presenciais e 100 (cem) vagas virtuais.

2.2. Público-alvo: Magistrados, servidores (ativos e aposentados), colaboradores, terceirizados e estagiários do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 3 e 7/11/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas na palestra. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do palestrante e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do palestrante. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca da palestra (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da palestra e integração do(a)s participantes);

b) do palestrante (domínio do conteúdo abordado na palestra, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.
- 6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo
Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
11/11/2025 9h às 11h	Palestra: Saúde mental masculina: por que os homens cuidam menos de si?	2h/a

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:

ITAN SCHELEDER FONSECA

Graduado em Psicologia pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior (2015). Especialista em Neuropsicologia pelo Centro Universitário Amparense (UNIFIA). Atualmente atende como psicólogo clínico e acompanhamento terapêutico, com ênfase em adultos e adolescentes. Tem experiência em psicologia jurídica na área de mediação e resolução de conflitos entre casais. Possui experiência em avaliação neuropsicológica.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/10/2025

Processo ADMINISTRATIVO n. 0022960-19.2025.8.23.8000

Assunto: Destinação de bens (perdimento MOTOCICLETA) - 3º Vara Criminal 0808594-21.2023.8.23.0010

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para destinação de bem apreendido, consistente em uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125 Titan, cor cinza, placa NAK-0610, com chassi e motor suprimidos, objeto da ação penal n.º 0808594-21.2023.8.23.0010, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Consta dos autos que o referido bem teve o perdimento decretado por decisão judicial transitada em julgado, encontrando-se atualmente à disposição da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA).

A DGBA, por meio do Despacho [2546603](#), sugeriu o envio do bem a leilão público, tendo em vista o disposto no art. 123 do Código de Processo Penal e nos arts. 6º, inciso IV, e 13 a 17 da Resolução TJRR/TP n.º 13/2025, que disciplinam a destinação e alienação de bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dessa forma, verificada a regularidade da apreensão, a decretação do perdimento e a ausência de interesse de órgãos públicos para doação ou reaproveitamento do bem, impõe-se a adoção da medida sugerida.

Ante o exposto, **defiro** a realização de leilão público do bem apreendido (motocicleta Honda CG 125 Titan, cor cinza, placa NAK-0610, chassi e motor suprimidos), devendo a DGBA adotar as providências cabíveis para inclusão do lote no próximo certame a ser realizado por leiloeiro credenciado.

Os valores obtidos deverão ser revertidos ao FUNDEJURR, nos termos do art. 17 da Resolução TJRR/TP n.º 13/2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Processo ADMINISTRATIVO n. 0023297-08.2025.8.23.8000

Assunto: Nomeação para Juiz de Paz - Lucio Paes

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Tabelião/Registrador do 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Boa Vista/RR, Sr. Joziel Silva Wariss Loureiro, requerendo, com fundamento no art. 7º da Lei nº 141, de 25 de julho de 1996, a nomeação do Sr. Lúcio Ricardo Queiroz Paes para exercer a função de Juiz de Paz “*ad hoc*”, acompanhando o pedido das devidas certidões negativas e comprovação de ensino superior ([2551153](#)).

O requerente juntou aos autos as Certidões Negativas Estaduais e Federais, bem como o Certificado de Ensino Superior, conforme documentos anexos ([2551160](#), [2551164](#), [2551165](#), [2551166](#), [2551170](#) e [2551175](#)).

No Despacho de EP. [2551226](#), foi solicitado ao referido Cartório o complemento dos documentos necessários para a nomeação. Foram apresentados nos Eps [2552063](#), [2552074](#), [2552080](#) e [2552084](#).

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme dispõe o art. 38 da [Lei Complementar n.º 221/2014](#), *em cada Comarca, a critério do Tribunal de Justiça, haverá Juiz de Paz e seus suplentes, com competência definida em lei ou no Regimento Interno do Tribunal de Justiça*.

Dessa forma, passo a analisar o pedido à luz do previsto no art. 588 do [Provimento CGJ n.º 01/2017](#) e no art. 61, II, "f", do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima](#), que permitem ao Juiz de Direito competente a nomeação de Juiz de Paz “*ad hoc*” nos casos de falta, impedimento, ou ausência do titular.

Da análise da documentação acostada no presente procedimento, observo que a solicitação feita pelo Delegatário, Sr. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, preenche os requisitos legais.

Destarte, DEFIRO o pedido formulado, nomeando o Sr. Lúcio Ricardo Queiroz Paes para de forma excepcional e em caráter provisório, exercer a função de Juiz de Paz “*ad hoc*”, na Comarca de Boa Vista/RR, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se e intime-se.

Após, archive-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA-GERAL**ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000**

Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao evento Ep. 2552610.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2552631).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2552660) para credenciar, no prazo previsto no Edital, o senhor JULIANO CANTARELLI LEMOS (EP. 2552610), para atuar como Perito nas áreas Grafotécnico, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012792-55.2025.8.23.8000

Assunto: PERÍCIA - O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual - Não incluir pagamento.

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de **credenciamento** acostados aos Eps. [2552381](#) e [2552404](#).
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido nos itens 1 e 4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. [2552409](#)).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. [2354217](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. [2552474](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, o senhor e senhora, respectivamente, RAFAEL APARECIDO DI GIOVANNI MASSIMINO (EP. [2552381](#)), para atuar como Tradutor Juramentado de Documentos - Idioma: Inglês e VITORIA MARIA DE OLIVEIRA (EP. [2552404](#)), para atuar como Parecerista na área Farmácia - Saúde Pública, ambos com atuações em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 107 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2551329, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0023288-46.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
SANDRO BARBATO ALTÉRIO		Servidor	3,5 (três e meia)
Destino	Brasília-DF		
Motivo:	Participar da Reunião do CONSEPRE.		
Data:	3 a 6/11/2025		

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 31/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0023381-09.2025.8.23.8000	Diárias	2024	177,38

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1735- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023381-09.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Arnaudo Rodrigues Leal		Oficial de Justiça	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Alto Alegre e Boa Vista/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	04.10.2024; 11.03.2025;13 e 14.03.2025; 09 e 10.09.202; 18.09.2025;22.09.2025; 25.09.2025.		

N. 1736- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023420-06.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Canauanin e outros, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	31/10/2025.		

N. 1737- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023286-76.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Vera Lucia Nunes de Souza		Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Vila do Equador/RR.		
Motivo:	Ampliação e continuidade de ações do Projeto Justiça Cidadã na vila do Equador.		
Data:	04 a 05.11.2025.		

N. 1738- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000649-34.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva		Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR.		
Motivo:	Conduzir servidor.		
Data:	31.10 a 01.11.2025.		

N. 1739- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021074-82.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Elzânia Souza dos Santos Márcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro		Cedido - União Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Jawari, município de Normandia/RR.		
Motivo:	Realizar Diligência processual.		
Data:	17/10/2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 29/10/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0847421-67.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** e requerido **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822931-44.2025.8.23.0010** em que é requerente **INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO** e requerido **JERSE JAMES ARAÚJO PINHEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JERSE JAMES ARAÚJO PINHEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845771-82.2024.8.23.0010** em que é requerente **EDILENE DA SILVA CONCEIÇÃO** e requerida **MARIA DE JESUS DA SILVA CONCEIÇÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE JESUS DA SILVA CONCEIÇÃO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDILENE DA SILVA CONCEIÇÃO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0813921-73.2025.8.23.0010** em que é requerente **ROSA ALVES CARDOSO DE FREITAS** e requerida **MARIA DE LOURDES ALVES CARDOSO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE LOURDES ALVES CARDOSO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSA ALVES CARDOSO DE FREITAS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

INTIMAÇÃO DE: **MARCELO ALEXANDRE SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 65.325 SSP/RR e CPF 241.597.942-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do Processo nº 0813937-42.2016.8.23.0010 – Ação de Liquidação Provisória por Arbitramento, em que são partes G.C.B.S.S. contra M.A.S., pagar a dívida no valor de **R\$ 5.783,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais)**, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 31/10/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 03 DIAS

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO: MOISES CUNHA, brasileiro, portador do RG nº 3581314 SSP/RR e do CPF nº 014.758.692-58, endereço eletrônico ignorado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **INTIMADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$21.655,54** (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente à pensão alimentícia dos meses de julho de 2023 a junho de 2025, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos autos do Processo nº 0824602-73.2023.8.23.0010, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente J. L DA C., representado por A. L DE S., e requerido **MOISES CUNHA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Centro– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 31 de outubro de 2025. Eu, n.f.d (Técnica Judiciária) o digitei.

Glener dos Santos Oliva

Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 31/11/2025

PORTARIA/ SECRETARIA/Nº 007/2025.

A Dra. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza de Direito Respondendo pela da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de **plantão** da Comarca de Mucajaí, para o mês de **NOVEMBRO** de **2025** conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	01 e 02/11/2025	95 98401-1277
Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	08 e 09/11/2025	95 98401-1277
Aliene S. S. Santos	Servidora do Judiciário	15 e 16/11/2025	95 98401-1277
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	20,21,22 e 23/11/2025	95 98401-1277
Adriano S. Gomes	Servidor do Judiciário	29 e 30/11/2025	95 98401-1277

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judicial, conforme TP nº 46/2019;

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito da Comarca de Mucajaí

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 31/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JOSÉ GONÇALVES COSTA e MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, aposentado, com 73 anos de idade, natural de Bodocó-PE, nascido aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e cinquenta e dois, residente e domiciliado na Rua Doutor Zamenhof, 614, Caranã, Boa Vista-RR, filho de **ADELSON GONÇALVES COSTA e MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO COSTA**.

Que ela é: brasileira, viúva, do lar, com 53 anos de idade, natural de Itupiranga-PA, nascida aos dez dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, residente e domiciliada na Rua Doutor Zamenhof, 614, Caranã, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e ALZIRA MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **EDILSON SOARES XAVIER e MARIA GIZELDA HONORIO DE MATOS**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, pescador, com 55 anos de idade, natural de Crateús-CE, nascido aos dois dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta, residente e domiciliado na Rua Sardinha, Santa Tereza, 861, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO REINALDO XAVIER e MARIA SOARES XAVIER**.

Que ela é: brasileira, solteira, serviços gerais, com 55 anos de idade, natural de Nova Russas-CE, nascida aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, residente e domiciliada na Rua Sardinha, Santa Tereza, 861, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO HONORIO DE MATOS e MARIA XAVIER DE MATOS**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos. <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 31/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

1) **JAIMILSON BASTISTA DE SOUZA**, de nacionalidade brasileiro, Motorista, solteiro, natural de Eirunepé/AM, domiciliado e residente na Rua São Luiz, 2128 Novo Brasil, Rorainópolis/RR;

REGINAÍ PINTO FERREIRA, de nacionalidade brasileira, Professora, solteira, natural de Grajaú/MA, domiciliado e residente na Rua São Luiz, 2128 Novo Brasil, Rorainópolis/RR;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa. Eu Jociele Almeida da Conceição,,Tabeliã/Registradora Substituta o digitei, subscrevo e assino.